



NUCLEO SOCIAL

FLS. 11RUB. GA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0884/2021**O. S. Nº **0884/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 323/2021**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Gustavo Pinto Coelho de Oliveira”.

AUTOR: Deputado DR. GIMENEZ.

SUBSTITUTIVO: SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01
SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 323/2021**, de autoria do Deputado DR. GIMENEZ, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense a Gustavo Pinto Coelho de Oliveira”. A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1750/2021, Protocolo nº 12820/2021, lido na 70ª Sessão Ordinária (23/11/2021), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-Grossense a Gustavo Pinto Coelho de Oliveira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Grifo nosso)

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA, expedida em 26/11/2021, caráter informativo, relatando que apesar do processo em tramitação não ter sido instruído com todos os documentos exigidos pela Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, a justificativa

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

do projeto apresenta algumas das informações exigidas pela respectiva resolução.

Insta mencionar que, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 29/11/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Na sessão do dia 01/12/2021 foi apresentado Substitutivo Integral nº 01 e na sessão do dia 16/03/2022 foi apresentado o Substitutivo Integral nº 02.

Em 21/03/2022, os autos retornaram ao Núcleo Social para receber novo parecer, conforme preconiza o artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, quanto ao mérito do **Substitutivo Integral nº 02**.

Em apertada síntese, é o relatório.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, defesa dos direitos da mulher, cidadania, amparo à criança, adolescente e ao idoso e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

Pela intenção do autor, a propositura em comento “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Gustavo Pinto Coelho de Oliveira”, de acordo

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

com o que estabelece a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

O autor através desta proposição terá indicado **022/35** homenagens na sessão legislativa 2021. Além disso, o artigo 18 da presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 323/2021**, o
nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Gustavo Pinto Coelho de Oliveira é filho de Luiz Mauro Pinto Coelho de Oliveira e Rosa Daniella Pinto Coelho de Oliveira; é casado e pai da Luiza. Gustavo é presidente da Federação das Indústrias de Mato Grosso (FIEMT), é empresário e sócio-proprietário da empresa de mineração Britaguia, associada ao Sindicato das Indústrias de Extração do Calcário do Estado de Mato Grosso (Sinecal).

Nasceu em 1974, na cidade do Rio de Janeiro. É graduado em Engenharia Civil, pós-graduado em Gestão Empresarial e em Fusões e Aquisições de Empresas, além de ter especialização em Geotecnia.

Atua há mais de 20 anos como empresário nos setores de mineração e de transportes, com vasta experiência em Gerência Industrial, Geral e Diretoria de Operações. Foi secretário de Estado do Governo de Mato Grosso por três anos (2015 a 2017) nas pastas de Gabinete de Assuntos Estratégicos, de Planejamento e de Fazenda.

No Sistema S, foi diretor regional do Instituto Euvaldo Lodi (IEL MT), conselheiro do Serviço Social da Indústria (Sesi MT) e, desde 2014, é conselheiro do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai MT), na função de representante das atividades industriais. É membro da Diretoria da Fiemt desde 2006, já foi presidente do Conselho Tributário e vice-presidente da instituição. Agora, além de presidente do Sistema Fiemt, preside o Conselho de Desenvolvimento Industrial Regional (CODIR) e o Conselho de Desenvolvimento Econômico (CTE), além de ser diretor da CNI desde 2018.

Para tanto, apresento o Projeto de Resolução e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Em análise das proposituras percebe-se que o **Substitutivo Integral nº 01** alterou a justificativa constante no **PL nº 323/2021** original, e se manteve no **Substitutivo Integral nº 02**, com a seguinte redação:



NUCLEO SOCIAL

FLS. 16

RUB. G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Gustavo Pinto Coelho de Oliveira é o primeiro filho de Luiz Mauro e Rosa Daniella Pinto Coelho de Oliveira; tem duas irmãs e é pai da Luiza. É presidente da Federação das Indústrias de Mato Grosso (FIEMT), empresário e sócio-proprietário da empresa de mineração Britaguia.

Nasceu em 1974, na cidade do Rio de Janeiro. Veio para Mato Grosso aos 11 anos de idade – e o que seriam apenas férias se tornaram mudança definitiva. É graduado em Engenharia Civil, pós-graduado em Gestão Empresarial e em Fusões e Aquisições de Empresas, além de ter especialização em Geotecnia.

Atua há mais de 20 anos como empresário nos setores de mineração e de transportes, com vasta experiência em Gerência Industrial, Geral e Diretoria de Operações. Foi secretário de Estado do Governo de Mato Grosso por três anos (2015 a 2017) nas pastas de Gabinete de Assuntos Estratégicos, de Planejamento e de Fazenda.

No Sistema S, foi diretor regional do Instituto Euvaldo Lodi (IEL-MT), conselheiro do Serviço Social da Indústria (Sesi-MT) e, desde 2014, é conselheiro do Serviço Nacional da Indústria (Senai-MT), na função de representante das atividades industriais. É membro da Diretoria da Fiemt desde 2006, já foi presidente do Conselho Tributário e vice-presidente da instituição.

Assumiu a presidência do Sistema Fiemt em novembro de 2019 e preside o Movimento Mato Grosso Competitivo (MMTC), além de ser diretor da CNI desde 2018, onde ocupa a vice-presidência do Conselho Tributário. É conselheiro da Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), representando a CNI.

À frente do Sistema Fiemt, tem atuação marcada pelo protagonismo na defesa do desenvolvimento sustentável de Mato Grosso, por meio da industrialização. Demonstrou reiteradamente o compromisso com o estado ao longo da pandemia de Covid-19, colocando de imediato toda a estrutura do sistema à disposição das indústrias e do Poder Público, com ações decisivas na definição de estratégias, confecção de máscaras, manutenção de respiradores, orientações constantes às indústrias e apoio à vacinação da população, entre outras ações.

Já o **Substitutivo Integral nº 02**, em relação ao PL nº 323/2021 original e ao Substitutivo Integral nº 01, alterou suas ementas e Art. 1º, de

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA
E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

forma a substituir o termo utilizado anteriormente “cidadã” por outro, em concordância ao gênero da autoridade homenageada, no caso, “cidadão”, passando a apresentar a seguinte redação:

Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Gustavo Pinto Coelho de Oliveira.

(...)

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Gustavo Pinto Coelho de Oliveira.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.



NUCLEO SOCIAL
FLS 16
RUB G.O.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidencia-se que a pretensão parlamentar é profícua, apontando para a **APROVAÇÃO** da demanda no que concerne ao mérito do **Projeto de Resolução (PR) nº 323/2021**, lido na 70ª Sessão Ordinária (23/11/2021) e **Substitutivo Integral nº 02**, apresentado na sessão do dia 16/03/2022, e consequente **REJEIÇÃO** do **Substitutivo Integral nº 01**, apresentado na sessão de 01/12/2021, tendo em vista o Substitutivo Integral nº 02 contemplar todas as alterações necessárias para o perfeito atendimento da proposta do nobre Deputado DR. GIMENEZ.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>M</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA E AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 323/2021	0884/2021	0884/2021

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 323/2021**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Gustavo Pinto Coelho de Oliveira.”

Pelas razões expostas, contemplados os requisitos necessários, evidencia-se que a pretensão parlamentar é profícua, apontando para a **APROVAÇÃO** da demanda no que concerne ao mérito do **Projeto de Resolução (PR) nº 323/2021**, lido na 70ª Sessão Ordinária (23/11/2021) e **Substitutivo Integral nº 02**, apresentado na sessão do dia 16/03/2022, e consequente **REJEIÇÃO** do **Substitutivo Integral nº 01**, apresentado na sessão de 01/12/2021, tendo em vista o Substitutivo Integral nº 02 contemplar todas as alterações necessárias para o perfeito atendimento da proposta do nobre Deputado DR. GIMENEZ.

VOTO DO RELATOR (A):

PRINCIPAL:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 323/2021, autoria Deputado Dr. GIMENEZ.

FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º)

SUBSTITUTIVO:

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, autoria Deputado Dr. GIMENEZ.

FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º)

SUBSTITUTIVO:

SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 02, autoria Deputado Dr. GIMENEZ.

FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º)

SPMD/NUS/ CDHDDMCAAI /ALMT, em 12 de ABRIL de 2022.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Contributor do Núcleo Social
Matrícula 41117

RELATOR: THIAGO SILVA.



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 20

RUB. G.A.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	12/04/2022 16h00
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 323/2021.			
AUTORIA:	Deputado DR. GIMENEZ.			
ANEXOS:	-			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado Integral N° 02 Integral Real. com 3 VOTOS, APROVANDO O SUBSTITUTIVO RESTANDO PREJUDICADO SUBSTITUTIVO

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

DEPUTADO THIAGO SILVA
Presidente da Comissão - CDHDDMCAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente